



GRUPO PARLAMENTAR

## **Projeto de Resolução n.º 1436/XIII**

**Recomenda ao Governo que proceda à regulamentação da Lei 38/2004, de 18 de agosto, definindo os termos concretos em que as entidades empregadoras privadas deverão preencher a quota de 2% de emprego de pessoas com deficiência**

### **Exposição de motivos**

A Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em 2006, e ratificada pelo Estado Português em 2009, impõe o dever à sociedade de garantir às pessoas com deficiência ou incapacidade a plena fruição de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais exactamente na mesma medida que os demais cidadãos.

A Convenção reafirma ainda a necessidade de fomentar o emprego e a empregabilidade enquanto instrumentos promotores da inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade. E a *Estratégia Europeia para a Deficiência*, da Comissão Europeia, através do seu *Plano de acção Europeu para a Deficiência* reitera que o acesso ao mercado de trabalho, a integração profissional, a aprendizagem ao longo da vida e a acessibilidade ao espaço físico, constituem princípios basilares das Políticas Públicas de Inclusão.

A qualificação e promoção da inclusão laboral das pessoas com deficiência ou incapacidade encontra também consagração no Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI).



GRUPO PARLAMENTAR

Em 18 de Agosto de 2004 foi publicada a Lei n.º 38/2004 que estabelece o regime jurídico da Prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Conforme dispõe o art.º 28º n.º 1 do mesmo diploma, as empresas devem, tendo em conta a sua dimensão, contratar pessoas com deficiência, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviço, em número até 2% do total de trabalhadores.

O disposto no n.º 2 do mesmo artigo determina que essa obrigação possa ser aplicável a outras entidades empregadoras nos termos a regulamentar, e o n.º 3 estende essa obrigatoriedade à Administração Pública em percentagem igual ou superior a 5%.

Constituem objetivos do referido diploma a realização de uma política global, integrada e transversal de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade, tal como preconiza a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Decorrida que está mais de uma década sobre a entrada em vigor desta lei, verifica-se que a mesma não foi objecto de regulamentação e, assim, a sua aplicabilidade tem vindo a ser constantemente comprometida pela ausência dos termos concretos em que as entidades empregadoras privadas deverão proceder ao preenchimento desta quota fixada nos 2%.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:



GRUPO PARLAMENTAR

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1. Proceda à regulamentação da Lei 38/2004 de 18 de agosto por forma a definir os termos concretos em que as entidades empregadoras privadas deverão preencher a quota de 2% de emprego de pessoas com deficiência nos termos do art.º 28º da referida lei.

Palácio de São Bento, 22 de março de 2018

Os Deputados,